

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI, CNPJ n. 27.774.439/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM, CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

Excepcionalmente, diante dos atos administrativos expedidos pelo Município de Niterói e pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, que resultaram no cancelamento dos festejos de carnaval e a necessidade de as empresas funcionarem regularmente por conta do atual cenário econômico que o país atravessa, os Sindicatos convenientes resolvem celebrar o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO NO CARNAVAL

Excepcionalmente, fica permitido o trabalho dos comerciários nos dias 27/02, 28/02 e 01/03/2022, devendo as empresas que desejarem funcionar nesses dias observar as mesmas regras constantes na cláusula vigésima sexta da convenção coletiva de trabalho, inclusive no que se refere à formalização de termo de adesão.

Parágrafo primeiro: O termo de adesão só poderá ser formalizado com a presença dos representantes

dos Sindicatos Convenentes na sede do SEC-NITERÓI, Rua Cadete Xavier Leal, 11/13 – Centro, Niterói, **nos dias 14,15,16,17,18, e 19 de fevereiro de 2022**, devendo constar a assinatura da Presidente do Sindicato de Empregados e do representante do Sindicato Patronal.

Multa por descumprimento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser pago a cada sindicato.

Parágrafo segundo: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo principal.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento, exceto aquelas que tratem de matéria para a qual já haja sanção específica prevista em Lei ou nesta Convenção, será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, por infração cometida e multiplicado pelo número de empregado(s) envolvido(s), importância esta que reverterá em favor do empregado, sem prejuízo de pagamento de igual valor ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói.

PARÁGRAFO 1º - Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou de sua impugnação. No aviso deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

PARÁGRAFO 2º - Aos Sindicatos convenentes que infringirem qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva será aplicada a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga pelo Sindicato infrator ao Sindicato prejudicado (art. 613, inciso VIII – CLT).



CHARBEL TAUIL RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE NITEROI



RITA DE CÁCIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM
SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM